CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 23/12/2002
Votação: Unanimidade
Presidente Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 210/2002
Data 04/12/2002
Ass.

PROJETO DE LEI Nº 100/2002.

ALTERA LIMITES DE ÁREAS PERMUTADAS COM PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL, PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O inciso II do art. 2º, da Lei Municipal nº 1906/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º: ..... :

II- Pela Empresa Perdigão Agroindustrial S/A:

Transferência ao Município de Serafina Corrêa de duas áreas de terra contíguas, identificadas, respectivamente, pelas matrículas nº 1522 e 2.121 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, abaixo caracterizadas:

1)- Da Matrícula nº 1522

-Uma área urbana, parte do imóvel de matrícula nº 1522 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com 10.075,97 m², sem benfeitorias, encravada, com a seguinte localização, medidas e confrontações: a 335.00 m. da esquina da Av. Arthur Oscar e Rua Otávio Rocha, segue por um segmento de reta no sentido sul, junto ao limite oeste do Cemitério Público Municipal numa extensão de 80,95 metros, deste ponto, flexiona-se no sentido leste por 20,24m., ponto inicial da poligonal delimitatória, constituída de segmento de 90º , por 80,00 m. ao leste e 21,65m. ao norte, com o Cemitério Público Municipal; por 14,35m. ao leste com a Corsan; por 10,70m. ao sul e por 105,05m. ao leste , com terras da Perdigão Agroindustrial S/A; por 53,9614m. ao sul, por 200,00 m. ao oeste e por 43,008m. ao norte, até ponto de origem da poligonal, com área remanescente da Perdigão Agroindustrial S/ª

2)- Da Matrícula nº 2.121:

- Uma área de terras urbanas. Fração do imóvel de matrícula nº 2.121 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com 1.124,03 m², sem benfeitorias, encravada localizada ao sul da área da Companhia Rio-Grandense de Saneamento-Corsan- distando 59,30m. do alinhamento da Rua Otávio Rocha, com as seguintes medidas e confrontações:

Norte: por 105,05m. com terras da Companhia Rio-Grandense de Saneamento-Corsan;
Sul: por 105,05 m. com terras da Perdigão Agroindustrial S/A;
Leste: por 10,70m. com área remanescente da mesma matrícula da Perdigão Agroindustrial S/A;
Oeste: por 10,70m. com terras da Perdigão Agroindustrial S/A

Art. 2º- Revogam-se os itens 1 e 2, do Inciso II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1906 de 11.09.2002.

Art. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa-RS, 27 de Novembro de 2002.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 1906/2002 habilitou o Município de Serafina Corrêa a permutar tributos municipais por áreas urbanas destinadas às ampliações do Cemitério Público Municipal.

Na implementação da Lei, a permutante Perdigão Agroindustrial S/A solicitou alteração dos limites estabelecidos preliminarmente, pelo fato de um pavilhão industrial ter sido atingido com a área a ser transferida ao Município.

Para não atingir a edificação da Perdigão, o Projeto apresenta a substituição de área permutada por outro equivalente, contíguo, sem qualquer prejuízo para o Município.

Serafina Corrêa-RS, 27 de Novembro de 2002.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Comissão Especial-Data: 23/12/02
PMDB:
PPB: Eduardo Antonio Maia
PFL: